



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 612, DE 2011

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, tendo como primeiros signatários os Senadores José Sarney e Francisco Dornelles, que *altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, para estabelecer a inelegibilidade do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para os mesmos cargos, no período subsequente, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RENAN CALHEIROS**

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 39, de 2011, cujo primeiro signatário é o Senador José Sarney, integra o conjunto de proposições que emergiu dos trabalhos da Comissão de Reforma Política. Altera o § 5º do art. 14 da Constituição Federal, de maneira a estabelecer a inelegibilidade do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, para o mesmo cargo, no período subsequente a seus mandatos. A proposta cuida, além disso, de resguardar os direitos dos mandatários do Poder Executivo eleitos na vigência da regra atual de candidatarem-se à reeleição ao final de seus mandatos.

Na justificação, os autores assinalam que a proposta de vedar a possibilidade de reeleição para Presidente, Governadores e Prefeitos foi aprovada por maioria ampla nos debates havidos na Comissão de Reforma Política, instituída pelo Ato nº 14, de 2011, do Presidente José Sarney.

O principal argumento da Comissão, encampado pelos autores da proposta, sustenta que a experiência acumulada nos últimos quinze anos demonstra a impossibilidade de separar, no período da campanha, o candidato do mandatário. Nessa situação resultaria inevitável, mesmo que involuntário, o uso da máquina pública em favor do candidato à reeleição. O processo eleitoral, assim, estaria sujeito a um forte viés situacionista, com prejuízo para a necessária igualdade de condições no decorrer da competição eleitoral e redução das possibilidades de alternância no poder.

Os autores da proposta propugnam, portanto, a ~~revisão da Constituição~~ constitucional vigente até a aprovação da Emenda Constitucional nº 16, em 1997.

Faço referência à PEC nº 12/2011, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann; à PEC nº 98/2007, de autoria do Senador Flexa Ribeiro e ao Projeto de Lei Complementar nº 266/2005, de autoria do Senador Álvaro Dias, que versam a mesma matéria e estão apensadas à PEC nº 39/2011.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O instituto da reeleição para mandatos do Poder Executivo foi estranho à tradição republicana brasileira até a aprovação da Emenda Constitucional nº 16. Cumpre rememorar as razões que levaram à aprovação da referida emenda e verificar o desempenho da regra à luz das expectativas verbalizadas na época.

A favor da reeleição eram levantados dois argumentos principais. Em primeiro lugar, a **insuficiência do mandato de quatro anos para os titulares do Poder Executivo. A magnitude e a complexidade das tarefas que se apresentam a Presidentes, Governadores e Prefeitos exigiriam um período maior de continuidade no cargo.** Um período de pouco mais de três anos de governo, se consideradas as transições inicial e final, não seria bastante para que projetos de impacto fossem planejados, concretizados e avaliados. **A reeleição, nessa perspectiva, seria preferível à ampliação simples dos mandatos, por oportunizar ao eleitor poder de veto sobre a recondução.** Esse primeiro argumento tinha como foco, portanto, o **aumento da eficiência administrativa.**

O segundo argumento, por sua vez, assinalava a questão do **aprimoramento político de eleitores e mandatários**. Nessa perspectiva, a reeleição ensejaria um processo virtuoso de aprendizado, mediante o qual os eleitores, de um lado, ao incluir no seu conjunto de alternativas a administração do momento, podem decidir por premiar os bons governantes com um mandato adicional e punir os maus governantes com a recusa desse mandato. De outro lado, por este mesmo raciocínio, os governantes teriam novas razões para cuidar do seu desempenho à frente dos negócios públicos. **O voto refletido e a prática do bom governo seriam favorecidos pela operação da regra da reeleição.**

No meu sentir, com todo respeito pelas opiniões divergentes, a **experiência de quase quinze anos, nos permite, hoje, avaliar a pertinência desses argumentos**. Os benefícios da continuidade administrativa foram percebidos no plano da Presidência da República, uma vez que os dois Presidentes do período conseguiram a reeleição, mas também no plano de Estados e Municípios, dado que inúmeros Governadores e Prefeitos alcançaram um segundo mandato.

No entanto, os diversos casos de candidatos à reeleição, nos Estados e Municípios, que não lograram sucesso mostram que a crítica dos eleitores se fez presente e que o segundo mandato não é automático.

Aliás, os casos de insucesso demonstram, também, que as vantagens competitivas dos mandatários/candidatos não são insuperáveis e que **a legislação eleitoral dispõe de meios eficazes para prevenir o uso indevido da máquina pública em favor dos candidatos à reeleição à Chefia do Poder Executivo.**

A bem sucedida experiência da reeleição no Brasil, de 1991 para os dias atuais, justifica sua manutenção.

III – VOTO

Em razão do exposto, o parecer é pela rejeição da Proposta de Emenda Constitucional nº 39, de 2011.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011.

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente,



Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 39 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/06/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA	
RELATOR: <i>Senador Roman Calheiros</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY <i>[assinatura]</i>
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA
PEDRO TAQUES <i>[assinatura]</i>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	6. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA <i>[assinatura]</i>	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	2. VALDIR RAUPP <i>[assinatura]</i>
ROMERO JUCÁ <i>[assinatura]</i>	3. EDUARDO BRAGA <i>[assinatura]</i>
VITAL DO RÊGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO <i>[assinatura]</i>	6. WALDEMIR MOKA <i>[assinatura]</i>
FRANCISCO DORNELLES <i>[assinatura]</i>	7. BENEDITO DE LIRA <i>[assinatura]</i>
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <i>[assinatura]</i>	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

*VOTO
confirmado*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 04 DE JUNHO DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:.

"Art. 14.....

.....

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

Art. 29.....

.....

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

.....

Publicado no **DSF**, em 28/06/2011.